CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SMTI, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com endereço na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, nesta Capital, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SMTI,** vinculada à **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG,** *neste ato representada pelo Sr. Superintendente* **SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, RG 408197 SSP/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 32.578.382/0001-21, com sede na AV OSCAR NIEMEYER, no 2000 - BLC 1 SALA 401 - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20220-297 , neste ato legalmente representada pelo seu sócio - gerente Sr. **GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA,** brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03858693094 expedido pelo DETRAN GO e CPF n.º 024.471.071-61, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante da dispensa de licitação, nos termos do Processo Administrativo nº 02.00354.2021 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de cessão de uso do serviço Google Maps API (Dynamic Maps, JavaScript) pelo período de 12 meses, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Processo n. 02.354/2021, e da proposta da CONTRATADA.

1.2. Integram e vinculam este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 02.00354.2021 em especial os seguintes:

a) Termo de Referência nº 038/SML2022, fls. 111-122;

b) Proposta da CONTRATADA, fls.27; e

c) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares do Município de Porto Velho e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA baseado na quantidade de requisições, tendo como estimado as seguintes quantidades:

Plataforma Google Maps	Volume Estimado de Requisições/Chamadas (mensal)	Volume Total Estimado de Requisições/Chamadas (Anual)
Dynamic Maps	5.000 requisições	60.000 requisições
Volume Global Estimado de Requisições / Chamadas	5.000 requisições/mês	60.000 requisições /ano

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado estão consignados no exercício Orçamentário da Secretaria-Geral de Governo – SGG, e correrão por conta da seguinte programação orçamentária:

– Projeto Atividade: 08.31.101.220.03362.675 – manutenção de serviços administrativos – Elemento de Despesa: 33.90.40 – Serviço de Tecnologia da Informação– Fonte: 17.09 – Transferência da União no valor de R$ 1.920,00 (hum mil novecentos e vinte), conforme nota de empenho global nº 2464 de 14.10.2022, fls. 103.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço emitida pela Superintendência Municipal de Tecnologia de Informação e Pesquisa – SMTI.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, na forma do artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A Superintendência Municipal de Tecnologia de Informação e Pesquisa – SMTI indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços realizados.

• O objeto será recebido: I – provisoriamente, pela Superintendência Municipal de Tecnologia de Informação e Pesquisa – SMTI, para verificação da conformidade do serviço com as especificações;

Contrato II – definitivamente, pelo Departamento de Governança e Qualidade da Superintendência Municipal de Tecnologia de Informação e Pesquisa – SMTI, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada e sua consequente aceitação.

• O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

• O objeto contratual será rejeitado se não estiver de acordo com os termos da proposta apresentada ou se não atender ao contido neste contrato, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas verificados e, se for o caso, refazer o serviço.

• A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

• O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais n os 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

• Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

• O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

• A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I. Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Superintendência Municipal de Tecnologia de Informação e Pesquisa – SMTI.

II. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

III. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

IV. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

V. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

VI. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.4. Para fins de reajuste sobre o preço unitário em caso de prorrogação do prazo de vigência após o prazo inicial de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, será adotada, no máximo, a variação anual do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003 e posteriores alterações.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o fornecimento do objeto que lhe for contratado dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, assim como de acordo com as condições constantes da proposta apresentada;
10.2. Emitir Nota Fiscal/Fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;
10.3. Fornecer, pelo prazo de vigência do contrato, a contar da data do Recebimento Definitivo, suporte técnico aos usuários, entre 08hs e 18hs, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com direito a um número ilimitado de solicitações, através de e-mail, via internet, suporte via telefone, de preferência 0800, a ser informado após envio da nota de empenho;
10.4. Fornecer, pelo prazo de vigência do contrato, a contar da data do Recebimento Definitivo, upgrade para a versão adquirida, com as eventuais releases que forem desenvolvidas nesse período;
10.5. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone de contato e e-mail;
10.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
10.8. Manter durante o período de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
10.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nesta Minuta de Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos recorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1991);

10.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
10.12. Auxiliar na Ativação e configuração do Google API Dymamic.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues fora das especificações deste Termo de Referência;
11.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição ou entrega dos objetos;
11.3. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas;
11.4. Emitir e encaminhar os Termos de Recebimento Provisório após comunicação formal de entrega emitido pela CONTRATADA, e conferência de conclusão de cada etapa prevista no presente projeto;
11.5. Emitir e encaminhar o Termo de Recebimento Definitivo após conclusão de entrega pela CONTRATADA;
11.6. Responsabilizar-se pela utilização dos produtos única e exclusivamente para uso próprio e colaboradores correlatos, não podendo sublicenciar, ceder ou transferir a licença, copiar e distribuir a terceiros, reverter a montagem ou a compilação dos programas ou, de qualquer forma, traduzi-los;
11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das regras estabelecidas para uso e guarda dos softwares licenciados;
11.8. Supervisionar o fornecimento e implantação do produto;
11.9. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos;
11.10. Notificar a empresa sobre a emissão da nota de empenho, acompanhar a entrega, verificar as condições dos softwares recebidos e certificar a nota fiscal;
11.11. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
11.12. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo do objeto;
11.13. Providenciar o pagamento a contratada, à vista da nota fiscal devidamente atestada pela SMTI, no prazo e forma estabelecidos no Contrato;
11.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I – advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitui falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global Contrato, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n os 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Velho, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – atraso injustificado na execução do contrato;

II – inexecução total ou parcial do contrato.

12.3. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

12.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

12.5. O valor correspondente à multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em *conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais* e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de

Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

13.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

13.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA;

13.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018.

13.6. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), onde tal lei entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020. A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, preferencialmente, em sítio eletrônico as informações referentes ao encarregado pelo tratamento de dados1 da credenciada responsável pela proteção de dados em relação ao objeto deste procedimento de aquisição, de acordo os termos do art.41 da Lei nº13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

13.7. A Contratada no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais (Art.50 – Lei nº13.709, de 2018 da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD);

13.8. Deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. (Art.46 – Lei nº13.709, de 2018 da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD);

13.9. Enviar relatório de Conformidade e Adequação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) a pedido da CONTRATANTE, para que a mesma mostre evidências diante a CONTRATANTE e AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD.

13.10. Considerar as diretrizes estabelecidas no item 7.2.6 da ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019 e no seu Anexo B;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. RESCISÃO A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
15.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

15.4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

16.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –VINCULAÇÃO

17.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do **Termo de Referência nº 038/SML/2022,** (fls. 111-122) e à **Proposta** da (fls. **27**) CONTRATADA, constantes nos autos do **PROCESSO Nº 02.00354.2021.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – A.R.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 14 de novembro de 2022.

Saulo Roberto Faria do Nascimento
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI
DECRETO Nº 6.194/I DE 13 DE JULHO DE 2022

SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO
Superintendente da SMTI

GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA:02447107161

Assinado de forma digital por GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA:02447107161
Dados: 2022.11.25 09:39:45 -03'00'

GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA
Representante Legal da Contratada

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:

NOME: Rafaela Rodrigues Sales
CPF Nº 843.630.202-20
RG Nº 302.875

NOME: Maria Domingas da C. Sannazzi
CPF Nº 825.520.022-34
RG Nº 861057 SSP/RO